



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 10 de fevereiro de 1999.

OFÍCIO Nº 592/99

Ao
Exmo. Sr.
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta.

ÀS COMISSÕES

Em 22 / 02 / 1999

Presidente

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 51/99.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 • FONE: (043) 732-3535 • FAX: (043) 732-3959 • CEP 86390-000 • CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI N° 51/99.

Dá nova redação aos ANEXOS IX e X, da Lei Municipal nº 1.082/97, revogando a Lei Municipal nº 1.111/98

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O ANEXO IX da Lei Municipal nº 1.082/97, modificado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 1.083/97, e pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.111/98 passa a ter a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO IX

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Vagas	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC - 01
01	Procurador Jurídico Municipal	CC - 01
06	Secretários Municipais	CC - 01
14	Diretores de Departamento	CC - 02
27	Subdiretores de Departamento	CC - 03
27	Coordenadores de Serviços	CC - 04

Art. 2º. O ANEXO X da Lei Municipal nº 1.082/97, modificado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.111/98, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC - 1	R\$ 1.500,00
CC - 2	R\$ 750,00
CC - 3	R\$ 450,00
CC - 4	R\$ 250,00



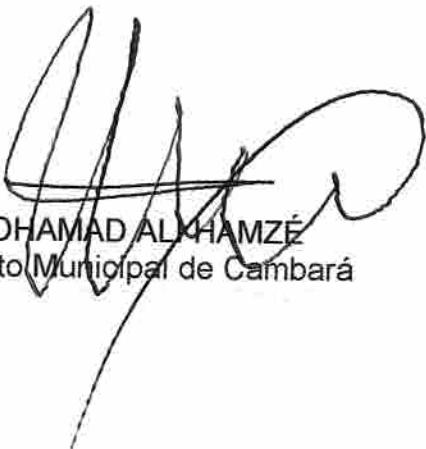
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Art. 3º. Esta Lei, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.111/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 1999.



MOHAMAD ALHAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resgatar o poder aquisitivo dos titulares de cargos em comissão, desta Prefeitura, tendo em vista a redução de seus vencimentos, em passado recente.

Na justificativa do respectivo projeto de lei, já salientávamos que a presente iniciativa seria adotada. É o momento, pois não é justo que aqueles servidores, que prestam assessoramento de qualidade à nossa administração, sejam penalizados, principalmente diante das dificuldades que se nos apresentam.

Assim justificado, segue este Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, esperando-se, como sempre, a sua pontual aprovação, pelos nobres Edis dessa Colenda Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 1999.



MOHAMAD ALNHAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 51/99.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Matéria: Dá nova redação aos Anexos IX e X, da Lei Municipal nº 1.082/97, revogando a Lei Municipal nº 1.111/98.

Relator: Marcos Roberto de Oliveira.

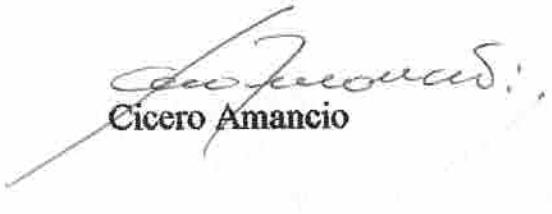
PARECER - O Projeto ora apresentado a esta Comissão, visa resgatar os vencimentos dos chamados Cargos Comissionados, tendo em vista a nova realidade econômica que se encontra o município. Como é do conhecimento de todos os Edis, quando foi enviado a esta Casa, o Projeto anterior que reduzia os vencimentos dos Cargos Comissionados, o Chefe do Executivo, na ocasião, em sua justificativa, foi bem claro ao dizer que a redução dos vencimentos, era de caráter emergencial e sem dúvida alguma, tendo em vista que a crise não é eterna, referidos vencimentos seriam reabilitados.

Em razão do exposto acima e entendendo que os ocupantes dos referidos cargos já deram sua cota de contribuição ao município, é que somos favoráveis à aprovação do presente Projeto e o submetemos à apreciação e deliberação do duto Plenário.

Sala das Comissões em 26 de fevereiro de 1999.


Wanderley Struziato


Marcos Roberto de Oliveira


Cicero Amancio



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 51/99

AUTOR: Poder Executivo Municipal

MATÉRIA: Dá nova redação aos Anexos IX e X, da Lei Municipal nº 1.082/97, revogando a Lei Municipal nº 1.111/98.

RELATOR: Marcos Roberto de Oliveira

PARECER

Esta Comissão, ao analisar o Projeto, vê que o mesmo se encontra dentro da legalidade e de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município. Ademais, entendemos que referido Projeto irá devolver aos ocupantes de Cargos Comissionados, os valores que foram subtraídos de seus vencimentos, em uma época que o município foi forçado a fazê-lo.

Portanto, somos de opinião favorável à sua aprovação e que o mesmo seja encaminhado para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26/02/1999.

Olavo Matta Sanches

João Mattar Olivato

Marcos R. de Oliveira



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N.º 51/99

Dá nova redação aos ANEXOS IX e X, da Lei Municipal n.º 1.082/97, revogando a Lei Municipal n.º 1.111/98.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O ANEXO IX da Lei Municipal n.º 1.082/97, modificado pelo art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.083/97, e pelo art. 1º da Lei Municipal n.º 1.111/98 passa a ter a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO IX

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Vagas	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC-01
01	Procurador Jurídico Municipal	CC-01
06	Secretários Municipais	CC-01
14	Diretores de Departamento	CC-02
27	Subdiretores de Departamento	CC-03
27	Coordenadores de Serviços	CC-04

Art. 2º - O ANEXO X da Lei Municipal n.º 1.082/97, modificado pelo art. 2º da Lei Municipal n.º 1.111/98, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	R\$ 1.500,00
CC-2	R\$ 750,00
CC-3	R\$ 450,00
CC-4	R\$ 250,00



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Art. 3º - Esta Lei, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.999, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.111/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 09 de março de 1.999.

Sebastião Pereira da Silva

Presidente